



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 24/08/2022, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ESTÂNCIA DA TILÁPIA LTDA
CNPJ/CPF : 28.558.135/0001-96

Empreendimento : Estânciada Tilápiia

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santa Felicidade número/km S/N Bairro São José dos Buritis Cep 39237-000 Felixlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Felixlândia (LAT) -18.6836, (LONG) -45.2009

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4348/2020

Motivo da decisão:

De um modo geral um empreendimento desta natureza e na circunstância deste, tem desafios em compatibilizar sua operação e impactos em seu entorno. Depois de descritas as situações enumeram-se os fatos e circunstâncias a seguir:
¿ O empreendimento não tem seu uso consultivo de água regularizado conforme normas aplicáveis; ¿ Quanto ao processo de intervenção ambiental: não foi considerado todo o imóvel onde o empreendimento está inserido, não sendo apresentado mapa de uso e ocupação do solo do mesmo; não foi juntada anuência dos demais proprietários do imóvel para regularização das intervenções ambientais ocorridas; não delimitou a área de preservação permanente da represa de Três Marias; na proposição da reserva legal no CAR não considerou os limites do imóvel certificado pelo INCRA e nem a área de preservação permanente da represa de Três Marias; não requereu a regularização da intervenção em área de preservação permanente; ¿ Não trouxe maiores esclarecimentos quanto ao estabelecido pelo TAC com o MP MG sobre a recuperação da área desmatada que, pela leitura das cláusulas do TAC, está sobreposta com a área para a implantação do empreendimento; ¿ Não particulariza estudo de viabilidade técnica específico ao empreendimento Estânciada Tilápiia para o total de biomassa de tilápias que se pretende criar; ¿ Não foi apresentado nenhum acompanhamento de qualidade de água com os parâmetros mínimos para a caracterização da qualidade hídrica do local e a possível evolução desta. A avaliação da documentação no escopo desta regularização, concomitante com a análise das circunstâncias do empreendimento e as reuniões técnicas realizadas, não nos permite afirmar a viabilidade ambiental do empreendimento e nos subsidiam para opinar pelo seu indeferimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 29/08/2022 13:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.